LEI N°. 3.409, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

"*Altera as redações dos caputs dos artigos 1º, 4º e 13; I, II e VI do artigo 6º; alíneas "a", "c", "d" e "e" do §2º do artigo 8º; e revoga as alíneas "e", "h" e "i" do § 1º do artigo 6º, e as alíneas "f" e "g" e "h" do § 2º do artigo 8º, e renomeia o §1º do artigo 6º, todos da Lei nº 3.392 de 24 de junho de 2021*".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alterados, os *caputs* dos artigos 1º, 4º e 13, todos da Lei nº 3.392 de 24 de junho de 2021, passando a viger com as seguintes redações:

> *"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar aluguel de imóveis para empresas industriais e de prestação de serviços, visando o incentivo ao desenvolvimento econômico e a implantação de novos empreendimentos no Município de Quirinópolis.*
> *Art. 4º. O contrato de locação será celebrado entre a empresa e o locador sendo o valor do benefício correspondente ao percentual de até 0,5% (meio por cento) do valor do imóvel locado, limitado a 12 (doze) meses a partir da data do início de vigência do contrato, prorrogável por igual período mediante requerimento e deliberações nos termos dessa Lei.*
> *Parágrafo único. (...)*
> *Art. 13. Fica instituído o Programa de Incentivo a Instalação de Novos Empreendimentos de Quirinópolis - ProEmprego, com o objetivo de apoiar, através de benefício de que trata esta Lei, o desenvolvimento econômico e social do Município, com a implantação ou expansão de unidades industriais e de prestação de serviços.*

Art. 2º. Ficam alterados os incisos *I, II e VI do artigo 6º e revogadas as alíneas "e", "h" e "i" do § 1º do artigo 6º*, todos da Lei nº 3.392 de 24 de junho de 2021, passando a viger com as seguintes redações:

> *Art. 6º. (...)*
>
> *I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes;*

II - cópia do CNPJ, do alvará de licença de localização e funcionamento das atividades, se necessário;
III - (...)
IV - (...)
V - (...)
VI - projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados, quando necessário.
Parágrafo Único (...)
e – Revogado
h – Revogado
i – Revogado

Art. 3º. Ficam alteradas *alíneas "a", "c", "d" e "e" do §2º do artigo 8º,* e revogadas *as alíneas "f", "g" e "h" do § 2º do artigo 8º*, todos da Lei nº 3.392 de 24 de junho de 2021, passando a viger com as seguintes redações:

Art. 8º (...)
Parágrafo Primeiro. (...)
Parágrafo Segundo. (...)
a. Comprovação de até 02 postos de trabalho 10%
b. Comprovação de 02 a 06 postos de trabalho 30%
c. Declaração de aquisição de no mínimo 50% de produtos e serviços no comércio do município de Quirinópois-GO 20%
d. Demonstração de faturamento mensal acima de R$ 50.000,00 20%
e. Declaração de emprego de no mínimo 50% com Residência fixa a mais de um ano na cidade de Quirinópolis 20%

f – Revogado
g – Revogado
h – Revogado
Parágrafo Terceiro (...)

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de outubro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANDERSON DE PAULA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

SERPRO
Assinado digitalmente por:
VALMIR ANDRADE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

VALMIR ANDRADE
Secretário de Adm. e Planejamento